

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PORTARIA Nº 963, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 8º, caput, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF para aprovar, reprovar e alterar o Plano Anual de Contratações, exercício 2020, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, bem como enviá-lo ao Ministério da Economia por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, vinculadas à Anvisa, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

Unidades Administrativas de Serviços Gerais vinculadas à Anvisa

Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos Aeroportos e Fronteiras	UASG
CVPAF-SC	253004
CVPAF-RS	253005
CVPAF-PR	253006
CVPAF-PE	253007
CVPAF-MS	253008
CVPAF-AP	253009
CVPAF-PA	253010
CVPAF-MG	253011
CVPAF-RJ	253012
CVPAF-ES	253013
CVPAF-GO	253014
CVPAF-BA	253015
CVPAF-RN	253016
CVPAF-AM	253017
CVPAF-CE	253018
CVPAF-AL	253019
CVPAF-MA	253020
CVPAF-PB	253021
CVPAF-RR	253022
CVPAF-SE	253023
CVPAF-MT	253024
CVPAF-TO	253025
CVPAF-RO	253026
CVPAF-PI	253027
CVPAF-SP	253028
CVPAF-AC	253029

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.195, DE 7 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BION COSMÉTICA LTDA. - CNPJ: 03276131000194  
 Produto - (Lote): SHAMPOO RECONSTRUTOR - IS MY LOVE(TODOS);  
 Tipo de Produto: Cosmético  
 Expediente nº: 0390525/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Considerado que a rotulagem do produto SHAMPOO RECONSTRUTOR - IS MY LOVE traz na rotulagem "Shampoo alisante", o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.205, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a ação de campo, que propõe o recolhimento voluntário, enquadrada no inciso IV do artigo 9º da Resolução-RDC nº. 23/2012, proposta pela Orangelife Comércio e Indústria Ltda, por meio do expediente 0352795/19-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 183AHI1040UK, 183AHI1041UK, 183AHI1042UK, 184AHI1043UK, 184AHI1044UK, 184AHI1045UK, 184AHI1046UK, 184AHI1047UK, 184AHI1048UK, 184AHI1049UK, 185AHI1050UK, 185AHI1051UK, 185AHI1052UK, 185AHI1053UK, 185AHI1054UK, 185AHI1055UK no mercado do produto ACTION, registro nº 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando os cumprimentos de exigência, expedientes nº. 0352795/19-6, 0266899/19-8 e 0382863/19-8, apresentados pela Orangelife Comércio e Indústria Ltda, resolve:  
 Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução-RE nº 565, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, página 70, e retificada no Diário Oficial da União nº. 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 55, que determinou a suspensão da fabricação do produto ACTION, registro nº. 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro, CEP: 22783111.

Art. 2º Fica mantida a determinação que a empresa promova o recolhimento dos lotes 183AHI1023UK e 183AHI1024UK no mercado, relativo ao produto ACTION, registro nº. 80535240050.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## Ministério Público da União

## ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 382, DE 7 DE MAIO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá (PRE/AP):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá:

- I - RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - LÍGIA CIRENO TEOBALDO - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO, RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES E LÍGIA CIRENO TEOBALDO - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá (PRE/AP), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término de seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição aleatória à razão de 25% dos novos feitos em relação à distribuição do Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

